

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003947/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/10/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059484/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.004049/2019-75
DATA DO PROTOCOLO: 15/10/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46211.003702/2019-89
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/09/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 17.219.585/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEVI FERNANDES PINTO;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO DO VALE DO SAPUCAI, CNPJ n. 08.473.510/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE MAGNO DE MOURA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômica – comércio atacadista e varejista – e profissional – comerciários**, com abrangência territorial em **Albertina/MG, Careaçú/MG, Conceição das Pedras/MG, Delfim Moreira/MG, Espírito Santo do Dourado/MG, Heliódora/MG, Ipuiúna/MG, Maria da Fé/MG, Marmelópolis/MG, Natércia/MG, Pedralva/MG, Piranguinho/MG, São João da Mata/MG, São José do Alegre/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Senador José Bento/MG, Silvianópolis/MG e Wenceslau Braz/MG.**

**DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA TERCEIRA - APLICAÇÃO DO CCT**

O presente Termo Aditivo tem por objeto inserir o município de **Ipuiúna**, que integra a base territorial das entidades ora convenientes, na cláusula de abrangência da convenção coletiva de trabalho registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MG003559/2019, que passa ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

*A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica – comércio atacadista e varejista – e profissional – comerciários, com abrangência territorial em **Albertina, Careaçú, Conceição Das Pedras, Delfim Moreira, Espírito Santo Do Dourado, Heliódora, Ipuiúna, Maria Da Fé, Marmelópolis, Natércia, Pedralva, Piranguinho, São João Da Mata, São José Do Alegre, São Sebastião Da Bela Vista, Sapucaí-Mirim, Senador José Bento, Silvianópolis e Wenceslau Braz/MG.**”*

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DA CCT

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes, registrada no Sistema Mediador da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia sob o nº MG003559/2019.

CLÁUSULA QUINTA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

LEVI FERNANDES PINTO
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E CONGENERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ALEXANDRE MAGNO DE MOURA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO SAPUCAI

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.